



*Câmara Municipal de Sorriso*  
ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI Nº 1.461/2006***

**LEI MUNICIPAL N.º 1.461/2.006 DE 24 DE ABRIL DE 2.006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como, prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.*

*§ 1º - Os serviços a que se refere o art. 1º desta Lei serão executados com ou sem ônus para o produtor, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimento agropecuário, atendendo os requisitos estabelecidos para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.*

*§ 2º - Os projetos que visem à liberação de recursos para produtores do Programa Nacional de Crédito Fundiário e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).*

*Art 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de terraplanagem com a finalidade de ampliação e/ou diversificação das atividades agropecuárias, visando à geração de emprego e renda e à melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, após aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.*

*Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a celebrar convênio nas esferas Estadual, Federal e iniciativa privada, para fins de atendimento dos objetivos da presente Lei.*

*Art. 4º - Visando ao fiel cumprimento da presente Lei, os produtores interessados serão cadastrados, organizados, priorizados e os serviços realizados, segundo a ordem de inscrição prévia, feita na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que após a devida apreciação encaminhará à*



**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, credenciada para executar os serviços autorizados por esta Lei.**

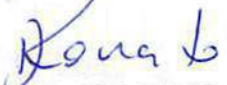
**Art. 5º - Para atender as despesas, em caso de terceirização dos serviços, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente, provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

**Art. 6º - A regulamentação da presente lei far-se-á por Decreto do Executivo Municipal.**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 1.371/2005 de 6 de julho de 2.005 e 1.366 de 22 de junho de 2005.**

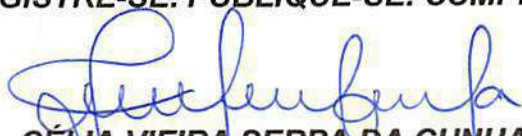
**Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2.006.**



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice Prefeito Municipal  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**ALEI FERNANDES**  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  
**MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**  
**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  
**SARDI ANTONIO TREVISOL**  
**ELSO RODRIGUES**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**



**CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA**  
Secretária de Administração - Interina



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2006**

**DATA: 11 DE ABRIL DE 2006**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como, prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

**§ 1º** - Os serviços a que se refere o art. 1º desta Lei serão executados com ou sem ônus para o produtor, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimento agropecuário, atendendo os requisitos estabelecidos para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

**§ 2º** - Os projetos que visem à liberação de recursos para produtores do Programa Nacional do Crédito Fundiário e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

**Art 2º** - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de terraplanagem com a finalidade de ampliação e/ou diversificação das atividades agropecuárias, visando à geração de emprego e renda e à melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, após aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a celebrar convênio nas esferas Estadual, Federal e iniciativa privada, para fins de atendimento dos objetivos da presente Lei.

**Art. 4º** - Visando ao fiel cumprimento da presente Lei, os produtores interessados serão cadastrados, organizados, priorizados e os serviços realizados, segundo a ordem de inscrição prévia, feita na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que após a devida apreciação encaminhará à Secretaria Municipal de





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Obras e Serviços Urbanos, credenciada para executar os serviços autorizados por esta Lei.

**Art. 5º** - Para atender as despesas, em caso de terceirização dos serviços, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente, provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 6º** - A regulamentação da presente lei far-se-á por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 1.371/2005 de 6 de julho de 2.005 e 1.366 de 22 de junho de 2005.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de abril de 2006.

  
**Gerson Luiz Francio**  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 034/2.006 DE 28 DE MARÇO DE 2.006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE LEI:**

Aprovado (a)	1ª Votação	Fav. ( )	Contra ( )	abst ( )
	2ª Votação	Fav. ( )	Contra ( )	abst ( )
	3ª Votação	Fav. ( )	Contra ( )	abst ( )
	Votação Unânime	Fav. ( )	Contra ( )	abst ( )

Gilberto E. Possamai  
 1º Secretário

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como, prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

**§ 1º** - Os serviços a que se refere o art. 1º desta Lei serão executados com ou sem ônus para o produtor, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimento agropecuário, atendendo os requisitos estabelecidos para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

**§ 2º** - Os projetos que visem à liberação de recursos para produtores do Projeto Banco da Terra e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Sorriso/MT.

**Art 2º** - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de terraplanagem com a finalidade de ampliação e/ou diversificação das atividades agropecuárias, visando à geração de emprego e renda e à melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a celebrar convênio nas esferas Estadual, Federal e iniciativa privada, para fins de atendimento dos objetivos da presente Lei.

**Art. 4º** - Visando ao fiel cumprimento da presente Lei, os produtores interessados serão cadastrados, organizados, priorizados e os serviços realizados, segundo a ordem de inscrição prévia, feita na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, credenciada para executar e fiscalizar os serviços autorizados por esta Lei.



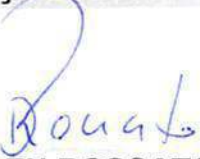
**Art. 5º** - Para atender as despesas, em caso de terceirização dos serviços, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente, provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 6º** - A regulamentação da presente lei far-se-á por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 1.371/2005 de 6 de julho de 2.005 e 1.366 de 22 de junho de 2005.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de Março de 2006.**



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA:**


A Administração Municipal tem, entre as prioridades, o incentivo às atividades rurais, em especial, àquelas que alcancem a diversificação da atividade agropecuária.

O perfil destes produtores, em geral, impede que tenham máquinas e equipamentos para realizarem serviços de infra-estrutura, principalmente no que se refere a terraplanagem, aterro e escavações.

A necessidade de apoiar e incentivar os produtores rurais para buscar alternativas de renda, visando à diversificar as atividades, além de ser uma prioridade de nossa Administração, é um benefício que o Município pode oportunizar visto o alcance social que proporciona.

Assim, propomos este projeto, ampliando o atendimento, na certeza de estarmos buscando o melhor para nossos agricultores, viabilizando a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida, incentivando e fomentando o crescimento e desenvolvimento sócio-econômico de nosso Município.

Conclamamos o apoio dos Senhores Vereadores, para a aprovação do projeto e antecipamos agradecemos.



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 034/2006, de iniciativa do Poder Executivo.**

Ilustrados Membros da CJR,

Pelo presente Projeto de Lei, o Poder Executivo pretende receber autorização legislativa para prestar serviços aos produtores rurais, na elaboração de projetos agropecuários e serviços de terraplanagem.

É o resumo.

É permitido à Administração firmar convênios, contratos e outras avenças entre órgãos e entidades, da Administração Pública e particulares, instituindo para tanto, através de acordos de vontade, vínculos e obrigações sinalagmáticas, desde que se observe determinados critérios e condições legais.

Diante destas considerações, cumpre registrar a necessidade de que o Convênio a ser firmado esteja em consonância com a Lei 8.666/93, sobretudo o contido no seu artigo 116.

Mister destacarmos ainda que, da leitura do presente projeto de Lei constatamos a possibilidade de concretização de diversos convênios, neste sentido, cumpre destacarmos que para cada celebração será necessária uma autorização específica, uma vez que a autorização genérica implicaria em violação dos requisitos legais.

Isto porque, segundo dispõe o art. 35 da referida Lei Orgânica, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária é exercida pela Câmara Municipal, a qual poderá conceder a respectiva autorização legislativa, desde que haja a indicação da origem dos recursos, como aliás se depreende da leitura do artigo 69



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

da Lei Orgânica Municipal, a qual somente poderá ser constatada em cada caso específico.

Neste sentido, no que tange aos demais serviços a serem prestados aos produtores rurais, considerando que haja pessoas habilitadas para tal junto ao setor incumbido da respectiva tarefa, e, considerando que as eventuais despesas tiveram seu suporte indicado junto aos recursos destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nada há que impeça a sua apreciação.

Ademais, compete ao Poder Legislativo, através de seus membros, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal, chancelar definitivamente acerca de convênios celebrados pelo Município e que tenham cunho oneroso (art. 13, inciso III).

Portanto, cabe ao Plenário avaliar a conveniência e oportunidade acerca da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, e ao Poder Executivo, ao prestar os serviços pela qual se obrigou, bem como, ao firmar o convênio que entender necessário, velar pela exata aplicação dos dispositivos legais citados.

É o parecer.

Sorriso-MT, 10.04.2006.



Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-A





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



**REQUERIMENTO N.º 0035/2006**

**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência da EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2006 AO PROJETO DE LEI N.º 034/2006 E DO PROJETO DE LEI N.º 034/2006 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em única votação da referida emenda e do referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de abril de 2006.





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

10 -04- 2006

Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

*Justiça e Relações*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 034/2006 DO EXECUTIVO.**

DATA: 10 DE ABRIL DE 2006.

DATA: 10 ABR. 2006

Súmula: MODIFICA PARÁGRAFOS E ARTIGOS DO PROJETO DE LEI Nº 034/2006 DO EXECUTIVO.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única	(X) Fav. ( ) Contra ( ) abst

*Gilberto E. Possamai*  
Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

WANDERELY PAULODA SILVA- PMDB e SANTINHO SALERNO - PSDB, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 034/2006 do Executivo:

**O § 2º do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 1º - ...*

*§ 1º - ...*

*§ 2º - Os projetos que visem à liberação de recursos para produtores do Programa Nacional do Crédito Fundiário e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável(CMDRS).”*

**O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:**

*“ Art 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de terraplanagem com a finalidade de ampliação e/ou diversificação das atividades agropecuárias, visando à geração de emprego e renda e à melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, após aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.”*

**O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 4º - Visando ao fiel cumprimento da presente Lei, os produtores interessados serão cadastrados, organizados, priorizados e os serviços realizados, segundo a ordem de inscrição prévia, feita na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que após a devida apreciação encaminhará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, credenciada para executar os serviços autorizados por esta Lei.”*

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 10 de abril de 2006.

*Wanderley Paulo da Silva*  
Wanderley Paulo da Silva  
Vereador PMDB

*Santinho Salerno*  
Santinho Salerno  
Vereador PSDB





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer Jurídico acerca da Emenda Modificativa nº 001/2006, de iniciativa do Vereador Wanderley Paulo da Silva e Santinho Salerno.**

Ilustrados Membros da CJR,

Estabelece a presente Emenda Modificativa, a pretensão dos nobres vereadores em alterar a redação de artigos do projeto de lei 034/2006 do Poder Executivo.

É o relatório.


Inicialmente, no que tange a iniciativa e ao procedimento da presente emenda, cumpre destacarmos que a mesma encontra-se em consonância com as normas do artigo 125 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Neste diapasão, nada há que impeça a sua apreciação em plenário, quando os nobres vereadores poderão apreciar a oportunidade e conveniência das alterações propostas.

Pelo exposto, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer

Sorriso, 10 de abril de 2006.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-A



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 065/2006**

**DATA:** 10/04/2006

**ASSUNTO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006 AO  
PROJETO DE LEI 034/2006 DO EXECUTIVO.


**SÚMULA:** MODIFICA PARÁGRAFOS E ARTIGOS DO  
PROJETO DE LEI Nº. 034/2006 DO EXECUTIVO.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos dez dias do mês de abril de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Emenda Modificativa N.º001/2006, ao Projeto de Lei 034/2006 do executivo, que tem como súmula: Modifica parágrafos e Artigos do Projeto de Lei nº. 034/2006 do Executivo. Após análise da emenda em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que a mesma atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Santinho Salerno  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Basílio da Silva  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 061/2006

DATA: 10/04/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 034/2006 DO EXECUTIVO

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos dez dias do mês de abril de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 034/2006, que tem como súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a Prestar Serviços aos Produtores Rurais, na elaboração de Projetos Agropecuários e Serviços de Terraplanagem e dá outras Providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Santinho Salerno  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Basílio da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 0028/2006

DATA: 10/04/2006


ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 034/2006 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Chagas Abrantes

**RELATÓRIO:** Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto De Lei N° 034/2006 do executivo. Que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal a prestar serviços aos produtores rurais, na elaboração de projetos agropecuários e serviços de terraplanagem. Após análise o relator passa a exarar o seguinte parecer: por se tratar de um projeto de grande valia para o desenvolvimento do município que é essencialmente agrícola onde o Poder Publico municipal estará auxiliando os empresáriu do ramo agropecuária na elaboração dos projetos e terraplanagem, gerando assim empregos para os munícipes, então concluo com voto favorável ao encaminhamento do projeto ao plenário para discussão e votação. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.

  
Santinho Salerno  
Presidente

  
Chagas Abrantes  
Relator

  
Wanderley Paulo da Silva  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**PARECER N.º 008/2006**

**DATA:** 10/04/2006

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 034/2006 DO EXECUTIVO

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Santinho Salerno

**RELATÓRIO:** Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei nº 034/2006 do executivo que tem como súmula autoriza o poder executivo municipal a prestar serviços aos produtores rurais, na elaboração de projetos agropecuários e serviços de terraplanagem e dá outras providências. Após análise do projeto de lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário por se tratar de um projeto que vem de encontro com a vontade do executivo, e também ajudara aos produtores rurais que já estão passando por dificuldades, devido ao preço baixo dos grãos no mercado. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Ari Lafin  
Presidente

Santinho Salerno  
Relator

Chagas Abrantes  
Membro



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**PARECER N.º 064/2006**

**DATA:** 10/04/2006

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º. 034/2006 DO EXECUTIVO


**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos dez dias do mês de abril de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de redação final sobre o Projeto de Lei N.º034/2006, que tem como súmula: Autoriza o poder Municipal a Prestar Serviços aos Produtores Rurais, na Elaboração de Projetos Agropecuários e Serviços de Terraplanagem e dá outras providencias. Após análise do Projeto de Lei em questão com suas emendas essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Santinho Salerno  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Basílio da Silva  
Membro